



VOLUME X

ANEXOS

Vidigueira, 28 de julho de 2021



FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral:

Dr. Rui Manuel Serrano Raposo (Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira)

Diretor Executivo e coordenador técnico:

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

Gestão de projeto

Ana Isabel Rodrigues (Geógrafa)

Colaboradores Técnicos:

Andreia Chora (Geógrafa)

Bogdan Jaranovic (Geógrafo)

Filipa Esperança (Jurista)

Isabel Moraes Cardoso (Jurista)

Luísa Adelino (Geógrafa)

Mónica Sagreiro (Geógrafa)

Tiago Sousa (Geógrafo)

ESTRUTURA DO PLANO

VOLUME I

Do contexto, ambição e quadro estratégico do PDM ao sistema biofísico e ambiental

VOLUME II

A população e as atividades económicas

VOLUME III

Sistema urbano e linhas estruturantes

VOLUME IV

O património. Do conhecimento à valorização

VOLUME V

Do estado do ordenamento do território à estratégia para o desenvolvimento

VOLUME VI

Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território – condicionantes

VOLUME VII

Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território – ordenamento

VOLUME VIII

Regulamento do PDM de Vidigueira

VOLUME IX

Avaliação Ambiental Estratégica

VOLUME X

Anexos

ÍNDICE GERAL DO PLANO

VOLUME I. DO CONTEXTO, AMBIÇÃO E QUADRO ESTRATÉGICO DO PDM AO SISTEMA BIOFÍSICO E AMBIENTAL

PARTE I. O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA. DO CONTEXTO, METODOLOGIA E ESTRUTURA

- I.1. Dinâmica do território, planeamento, ordenamento e desenvolvimento
- I.2. Planeamento e ordenamento do território. Da política nacional ao PDM de Vidigueira
- I.3. O PDM de Vidigueira. Da dinâmica à revisão
- I.4. O PDM de Vidigueira de 2.ª geração. Ambição com a revisão e objetivos do plano
- I.5. Metodologia e estrutura do PDM
- I.6. Bibliografia

PARTE II. O CONCELHO DE VIDIGUEIRA: DO QUADRO ESTRATÉGICO ÀS CONDIÇÕES BIOFÍSICAS, SOCIOECONÓMICAS, DEMOGRÁFICAS E PATRIMONIAIS

- II.1. Enquadramento territorial
- II.2. Quadro de referência
- II.3. Bibliografia
- II.4. Sistema biofísico e ambiental
 - II.4.1. Fundamentos do estudo do clima em planeamento
 - II.4.2. Do clima de Portugal ao concelho de Vidigueira
 - II.4.3. Geomorfologia e geologia
 - II.4.4. Hidrogeologia
 - II.4.5. Hidrografia e hidrologia
 - II.4.6. Dos solos do concelho de Vidigueira
 - II.4.7. Uso e ocupação atual do solo
 - II.4.8. Valores naturais

VOLUME II. A POPULAÇÃO E AS ATIVIDADES ECONÓMICAS

- II.5. Sistema demográfico e socioeconómico
 - II.5.1. População
 - II.5.2. Natalidade, mortalidade e crescimento natural
 - II.5.3. Saldo Migratório e Crescimento Efetivo

- II.5.4. Estruturas demográficas
- II.5.5. Aspectos essenciais das estruturas sociais e económicas da população do concelho de Vidigueira
- II.5.6. Projeções da população do concelho de Vidigueira: período 2019 / 2041
- II.5.7. As atividades económicas no planeamento e desenvolvimento
 - II.5.7.1. A situação económica local e o contexto da sub-região
 - II.5.7.2. As empresas e os principais indicadores económicos
 - II.5.7.3. A atividade agrícola
 - II.5.7.4. O turismo no contexto económico local e regional
- II.5.8. Bibliografia

VOLUME III. SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES

- II.6. Sistema Urbano e Linhas Estruturantes
 - II.6.1. Sistema de Povoamento e Sistema Urbano
 - II.6.2. Equipamentos
 - II.6.3. Infraestruturas em Vidigueira
 - II.6.4. Acessibilidade e Mobilidade Territorial
 - II.6.5. Ruído

VOLUME IV. O PATRIMÓNIO. DO CONHECIMENTO À VALORIZAÇÃO

- II.7. Património
 - II.7.1. Conhecer para valorizar o património
 - II.7.2. Património Material
 - II.7.3. Património Imaterial
 - II.7.4. Aspectos a reter
 - II.7.5. Bibliografia

VOLUME V. DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO À ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

PARTE III. DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO À ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

- III.1. Ordenamento do território e desenvolvimento e o PDM do concelho de Vidigueira
 - III.1.1. Observando o estado do ordenamento do território local
 - III.1.2. O PDM de Vidigueira. Do quadro de referência e conteúdo à execução

III.2. A auscultação dos atores locais. Um contributo fundamental para o planeamento e desenvolvimento

III.2.1. O contexto da participação pública

III.2.2. Do processo de participação aos contributos dos atores

III.3. A situação existente e o pano de fundo para a concretização da estratégia para o desenvolvimento

III.3.1. Um diagnóstico da situação existente

III.3.2. Tendências pesadas do desenvolvimento. O que tem sustentado a dinâmica territorial do concelho

III.3.3. A concretização da estratégia rumo ao desenvolvimento sustentável do concelho

III.3.3.1. Da visão aos desafios para o concelho

III.3.3.2. Eixos prioritários e objetivos estratégicos

III.3.3.3. Projetos âncora para o desenvolvimento do concelho de Vidigueira

III.3.3.4. O modelo de desenvolvimento territorial

III.4. Bibliografia

VOLUME VI. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO – CONDICIONANTES

PARTE IV. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

IV.1. As condicionantes ao uso do solo

VOLUME VII. PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO - ORDENAMENTO

IV.2. Proposta de ordenamento

IV.3. O PDM de Vidigueira revisto. Compatibilidade e conformidade com os IGT eficazes

IV.4. Gestão e operacionalização do PDM de Vidigueira

VOLUME VIII. REGULAMENTO DO PDM DE VIDIGUEIRA

PARTE V. REGULAMENTO

VOLUME IX. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

PARTE VI. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

VI.1. Relatório dos fatores críticos para a decisão (RFCD)

VI.2. Relatório ambiental

VI.3. Resumo não técnico

VOLUME X. ANEXOS

PARTE VII. RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

VII.1. Nota Introdutória

VII.2. A participação pública no processo de revisão do PDM

VII.3. Resultados da participação pública em sede de discussão pública

VII.4. Considerações finais

ÍNDICE DO VOLUME VI

VII. RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....	9
VII.1 Nota introdutória.....	10
VII.2 A participação pública no processo de revisão do PDM	12
VII.2.1. A participação preventiva.....	13
VII.2.2. A participação sucessiva.....	14
VII.3 Resultados da participação pública em sede de discussão pública	17
VII.3.1. Das participações.....	17
VII.3.2. Da ponderação das participações recebidas	18
VII.3.3. As alterações introduzidas na proposta de plano.....	21
VII.4 Considerações finais.....	24
VII.5 Bibliografia.....	25

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura VII.2.1. Divulgação da discussão pública na página do Município	15
Figura VII.2.2. Divulgação da sessão pública de apresentação da proposta de revisão do PDM	16
Figura VII.2.3. Cartaz de divulgação da sessão pública de apresentação da proposta de revisão do PDM	16
Figura VII.3.1. Alteração do perímetro urbano de Vila de Frades na sequência da participação pública	22
Figura VII.3.2. Alteração da qualificação do solo na Vidigueira, na sequência da participação pública.	23

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro VII.3.1. Participações rececionadas durante o período de discussão pública.....	17
--	----

VII. RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

PÚBLICA

VII.1 NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui o **Relatório de Ponderação da Participação Pública** da **proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vidigueira** (PDM de Vidigueira), previsto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial¹ (RJIGT). Segundo o disposto no n.º 3 do mesmo artigo do RJIGT, a Câmara Municipal deve ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos participantes e seguidamente divulgar essa mesma ponderação, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

Porém, o procedimento de revisão do PDM de Vidigueira assentou, desde o seu início, numa política de envolvimento, participação e corresponsabilização dos atores locais, de acordo com o previsto no artigo 88.º do RJIGT, assegurando o respeito pelo princípio da “participação dos cidadãos” (artigo 3.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na atual redação²), o qual consagra o direito de “acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais”.

Assim, para além do período de **participação preventiva** (15 dias úteis) na sequência da publicação em Diário da República da deliberação de início do procedimento de revisão (Aviso n.º 3385/2019, de 1 de março), a Câmara Municipal de Vidigueira promoveu ainda **diversos momentos de auscultação da população**, seguindo uma política de envolvimento e corresponsabilização dos atores locais, os quais são, simultaneamente, os principais interessados e promotores da operacionalização deste instrumento de gestão territorial.

¹ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo DL 81/2020, de 2 de outubro e pelo DL 25/2021, de 29 de março.

² Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Por sua vez, a **discussão pública** da proposta de revisão do PDM de Vidigueira seguiu o previsto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT. Todo o processo de participação teve como **principais objetivos desenvolver metodologias de participação pública**, que permitissem aumentar a **transparência do processo de planeamento** e de elaboração do plano, materializando o princípio de **subsidiariedade**, de **corresponsabilização** e incrementando uma ética de **responsabilidade partilhada** por todos pelo bem comum e assim aumentar igualmente a **eficiência das decisões**.

Especificamente, pretendeu-se **impulsionar a mobilização e a sensibilização da comunidade**, desenvolver um processo mais dinâmico, sustentado, participado e transparente, **evitar conflitos** por desconhecimento ou falta de informação e aumentar o conhecimento partilhado do processo de planeamento e do papel dos vários agentes do desenvolvimento territorial. O sucesso da participação pública dependeu da eficácia da comunicação com os utilizadores e os destinatários, da objetividade, simplicidade e qualidade da informação transmitida e da forma como se realizou a comunicação da informação.

Neste sentido, o presente relatório, estrutura-se em cinco capítulos principais, nomeadamente os seguintes:

1. um primeiro dedicado à introdução;
2. um segundo onde se aborda a participação pública na revisão do PDM de Vidigueira, desde a participação preventiva à participação sucessiva;
3. um terceiro relativo aos resultados da participação pública, onde se destacam os principais aspetos da discussão pública, a ponderação das participações recebidas e as alterações introduzidas no Plano na sequência da mesma;
4. um quarto dedicado a considerações finais;
5. e um quinto, com as referências bibliográficas.

VII.2 A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM

A **participação pública** pode ser definida como o **envolvimento de indivíduos e grupos** que são, positiva ou negativamente, **afetados por uma intervenção proposta** sujeita a um processo de decisão ou que estão interessados na mesma (ANDRÉ *et al*, 2006).

Atendendo à sua importância no que concerne à **boa governança** e ao **fortalecimento das comunidades locais**, a **participação pública** no âmbito do processo de revisão do PDM de Vidigueira, e indo ao encontro do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do RJIGT, teve como principais **objetivos**:

1. **alcançar o maior número de cidadãos** e de **associações** representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais possível, promovendo assim a justiça, a equidade e a colaboração;
2. **informar todos os atores e agentes locais** sobre a proposta de plano e as suas consequências;
3. **divulgar o conhecimento científico** produzido ao longo do processo de planeamento, designadamente sobre o ambiente biofísico e humano, aumentando assim o **conhecimento partilhado**;
4. **envolver** os cidadãos e associações locais no processo de planeamento, **sensibilizando-os** para as razões que determinaram as opções seguidas;
5. dotar o processo de maior **transparência e dinâmica**;
6. **reduzir** o número de **conflitos** por falta de informação ou desconhecimento das propostas;

7. incrementar os níveis de **aceitação da proposta**, por via da criação de mecanismos de **participação social e responsabilidade partilhada**.

A prossecução destes objetivos implicou a concretização de duas **modalidades** essenciais de **participação pública formal**, que serão detalhadas em capítulos específicos:

1. a **preventiva**
2. e a **sucessiva**.

VII.2.1. A PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Como o próprio nome indica, a **participação formal**, no âmbito do processo de revisão do PDM de Vidigueira, seguiu o previsto no RJIGT, designadamente o teor dos artigos 88.º e 89.º

O **primeiro momento de participação pública - Participação Preventiva** iniciou-se com a publicitação do Aviso n.º 3385/2019, de 1 de março¹, correspondente à **deliberação de início** do processo de revisão do PDM, tendo o **inquérito público prévio** decorrido entre os dias 4 e 22 de março de 2019. Os cidadãos foram, desta forma, convidados a, por escrito, formularem sugestões e apresentarem informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito da revisão do PDM de Vidigueira.

De referir que este período de participação preventiva foi divulgado nos seguintes meios:

- na página do Município, entre 1 e 22 de março;
- Editais nas Juntas de Freguesia, entre 1 e 22 de março.

¹ Publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 43.

No âmbito da participação pública preventiva não foram recebidas quaisquer participações.

VII.2.2. A PARTICIPAÇÃO SUCESSIVA

A participação sucessiva corresponde ao período de **discussão pública** previsto no artigo 89.º do RJIGT, no qual “os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões” sobre a proposta de Plano e respetivo Relatório Ambiental. A proposta de revisão do PDM de Vidigueira foi objeto de um período de discussão pública na sequência da publicação do Aviso n.º 10031/2021, de 27 de maio¹, o qual decorreu por 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do referido Aviso, ou seja, entre 7 de junho e 19 de julho.

O período de participação sucessiva foi **divulgado**, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, nos seguintes locais:

1. no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vidigueira.pt), a partir de 7 de junho (*vd.* Figura VII.2.1);
2. afixação de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia, a 4 de junho.

¹ Publicado na 2.ª série do Diário da República, Parte H, n.º 103.

Figura VII.2.2. Divulgação da sessão pública de apresentação da proposta de revisão do PDM



The screenshot shows the website interface for the Municipality of Vidigueira. At the top, there is a navigation menu with buttons for 'MUNICÍPIO', 'A VIDIGUEIRA', 'ATIVIDADE MUNICIPAL', 'SERVIÇOS ON-LINE', and 'CONTACTOS'. Below the menu, the breadcrumb trail reads 'Home > SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E...'. The main heading is 'SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL'. It is dated 'Publicado em 22 Junho' and includes social media sharing icons for Facebook, Twitter, Google+, Email, and Print. The central graphic features a map of Vidigueira with the text 'PDM PLANO DIRETOR MUNICIPAL CONCELHO DE VIDIGUEIRA' and 'SESSÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA PARTICIPE!'. The map labels the parishes: Vila de Fraades, Vidigueira, Alcaria, Selmes, Madrelar, and Pedrogão. To the right of the map, there is a text block stating: 'Realiza-se na próxima quinta-feira, 24 de junho, pelas 18 horas, no salão da Biblioteca Municipal Doutor Palma Caetano, uma sessão pública aberta (limitada à lotação do espaço) para apresentação e discussão do novo Plano Diretor Municipal de Vidigueira, e das suas implicações para o futuro do concelho. Participe!' and 'O novo PDM está em discussão pública, até 19 de julho, com vista à participação dos interessados, formulação de sugestões e apresentação de informação sobre quaisquer questões que devem ser consideradas no âmbito do procedimento.' A link for 'Mais informações AQUI' is provided at the bottom of the text block.

Fonte: www-cm-vidigueira.pt

Figura VII.2.3. Cartaz de divulgação da sessão pública de apresentação da proposta de revisão do PDM



The flyer is titled 'NOVO PDM PLANO DIRETOR MUNICIPAL CONCELHO DE VIDIGUEIRA' and 'SESSÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA PARTICIPE!'. It features a map of Vidigueira with the same parish labels as the screenshot: Vila de Fraades, Vidigueira, Alcaria, Selmes, Madrelar, and Pedrogão. The event details are: 'VIDIGUEIRA BIBLIOTECA DOUTOR PALMA CAETANO 24 Junho - 18h00'. A note at the bottom states: '(Devido à situação da pandemia, o uso de máscara será obrigatório, a lotação será reduzida a 50% e não serão admitidos cidadãos além dessa capacidade máxima)'. The logo of the Municipality of Vidigueira is at the top.

Fonte: www-cm-vidigueira.pt

Da referida sessão de divulgação resultou um total de cinco participações *in loco*, essencialmente pedidos de esclarecimento e também algumas reclamações e sugestões, os quais foram respondidos durante a sessão. Uma dessas participações deu lugar a uma alteração à proposta de Plano, identificada no capítulo VII.3.3.

VII.3 RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

VII.3.1. DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de discussão pública subsequente à aprovação pela Câmara Municipal de Vidigueira da proposta de revisão do PDM foram rececionadas oito participações por escrito sobre temáticas variadas.

Duas requerem a classificação como solo urbano, duas outras a exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), uma a correção da qualificação como espaço habitacional ao invés de espaço de equipamentos, outra sugere a correção da localização de um elemento arquitetónico do património de interesse e, por fim, uma reclamação relativa aos níveis elevados de ruído de uma atividade industrial localizada em área habitacional (*vd.* Quadro VII.3.1).

Quadro VII.3.1. Participações rececionadas durante o período de discussão pública

CÓDIGO	LOCAL	FREGUESIA	PRETENSÃO	TEMA
--------	-------	-----------	-----------	------

1	Vila de Frades - Eira	Vila de Frades	Classificação do terreno em causa (Eira) para "Espaço Residencial", pelo facto de estar inserida numa zona constituída por Loteamentos Urbanos habitacionais.	Classificação como solo urbano
2	Pedrógão	Pedrógão	Classificação como solo urbano ou aumento da capacidade construtiva para fins turísticos	Classificação como solo urbano
3	Vila de Frades	Vila de Frades	Informa que a localização do elemento de património com ID 46 (Anexo II da lista anexa à proposta de Regulamento), se encontra errada. A Ermida da Nossa Senhora da Guadalupe (freguesia de Vila de Frades) situa-se nas coordenadas (38.2228291, - 7.82817112).	Património - correção de localização
4	Quinta do Paral	Selmes	Exclusão da RAN e do AHEFMA para desenvolvimento futuros projetos	Exclusão da RAN
5	Vidigueira	Vidigueira	Qualificação da parte do terreno qualificada como espaço de uso especial equipamentos, como espaço habitacional, à semelhança da restante área do prédio	Qualificação como espaço habitacional
6	Largo da Matriz	Vidigueira	Reconhecimento de atividade industrial ruidosa (carpintaria mecânica) - deslocalização para área de atividades económicas	Ruído
7	Vidigueira	Vidigueira	Eliminação de restrições referentes à instalação de janelas de teto nas construções existentes, para maior eficiência energética	Regulamento
8	Vila de Frades	Vila de Frades	Exclusão da REN na área da propriedade para permitir viabilização de projetos de ampliação da adega e do lagar e construção de armazém agrícola	Exclusão da REN

Considerando a distribuição das participações por freguesia, é possível concluir sobre a maior representatividade das freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades, ambas com três das oito participações cada uma, seguidas por Selmes e Pedrógão, com uma participação cada (*vd.* Quadro VII.3.1).

VII.3.2. DA PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

De acordo com o quadro legal em vigor, nomeadamente o RJGT (artigo 89.º, n.º 3), a Câmara Municipal "pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de

esclarecimentos apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) a desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) a lesão de direitos subjetivos.”

A resposta referida no número 3 é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, na sua redação atual (*cf.* n.º 4, artigo 89.º).

Findo o período de discussão pública, o Município de Vidigueira analisou, ponderou e respondeu a todas as participações recebidas individualmente. A ponderação do Município seguiu, em regra, os seguintes critérios:

1. Classificação do solo como urbano

Nas situações de participações respeitantes ao pedido de classificação como solo urbano, o princípio base que orientou a ponderação assentou em duas premissas:

- a. a avaliação da adequação do pedido concreto ao conceito de solo urbano consagrado no quadro legal vigente, designadamente o respeito pelos critérios previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto:
 1. inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
 2. existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
 3. existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou

- garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
4. garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
 5. necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.
- b. A não interferência do pedido com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Quando da referida avaliação resultou haver concordância entre a situação concreta e os critérios supramencionados, bem como a inexistência de conflitos com condicionantes legais aplicáveis, foi consultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), por forma a se obter a validação das opções da ponderação.

2. Alteração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública

As participações respeitantes a pedidos de alteração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública incidiram sobre a RAN e REN.

No que respeita aos pedidos de exclusão da RAN são objeto de parecer das entidades competentes em razão de matéria (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo – DRAPA e Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR) e devem incidir sobre projetos concretos (e não intenções) não enquadráveis no artigo 22.º do Regime Jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

Por sua vez, os pedidos de exclusão da REN são enquadrados pelo n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual) e carecem de aceitação por parte das entidades competentes (Agência Portuguesa do Ambiente - APA e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – CCDR).

VII.3.3. AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA DE PLANO

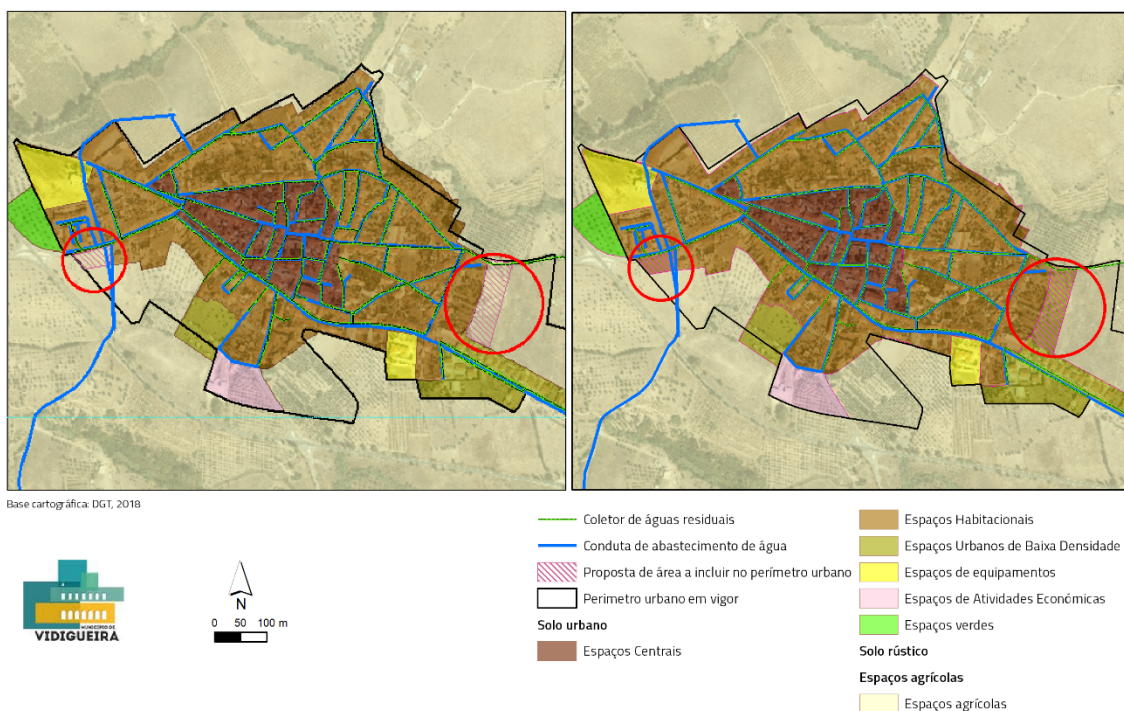
Da ponderação das oito participações recebidas durante o período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Vidigueira, bem como das cinco participações verbais ocorridas durante a sessão de apresentação do Plano (24 de junho de 2021), do amadurecimento e aferição da aplicação prática do regulamento do plano com o início da discussão pública, da concertação efetuada com as entidades representativas dos interesses a ponderar despoletada pelas participações recebidas, resultou a introdução de algumas alterações na proposta, as quais, por forma a garantir os princípios de transparência, rigor e imparcialidade, são sistematizadas de seguida.

DO PERÍMETRO URBANO

Ponderada a participação verbal da Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Vila de Frades na sessão de apresentação do PDM relativa ao facto de a vila já não ter praticamente espaços vazios no interior do perímetro constante da proposta, ao mesmo tempo que tem havido uma procura crescente de segundas habitações, daí resultando a necessidade de haver áreas para permitir alguma expansão do lugar, concluiu-se haver duas áreas dentro do perímetro urbano atual, servidas por infraestruturas, contíguas a áreas edificadas, sem interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, que satisfaziam as necessidades de oferta adicional de habitação e que, como tal, poderiam ser acrescentadas ao perímetro urbano desta vila constante da proposta de Plano.

Esta opção foi devidamente validada pela CCDR do Alentejo, porquanto cumpre os critérios previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e traduziu-se num acréscimo de 9458 m² ao perímetro urbano de Vila de Frades constante na proposta submetida a discussão pública. No setor poente da vila, o acréscimo de 2065 m² correspondeu a um remate de malha, tendo sido integrado na categoria de espaços habitacionais, à semelhança das áreas que lhe são contíguas. No setor nascente, o acréscimo de 7393 m² correspondeu também a um remate de malha, tendo sido, por sua vez, integrado na categoria dos espaços urbanos de baixa densidade (vd. Figura VII.3.1).

Figura VII.3.1. Alteração do perímetro urbano de Vila de Frades na sequência da participação pública

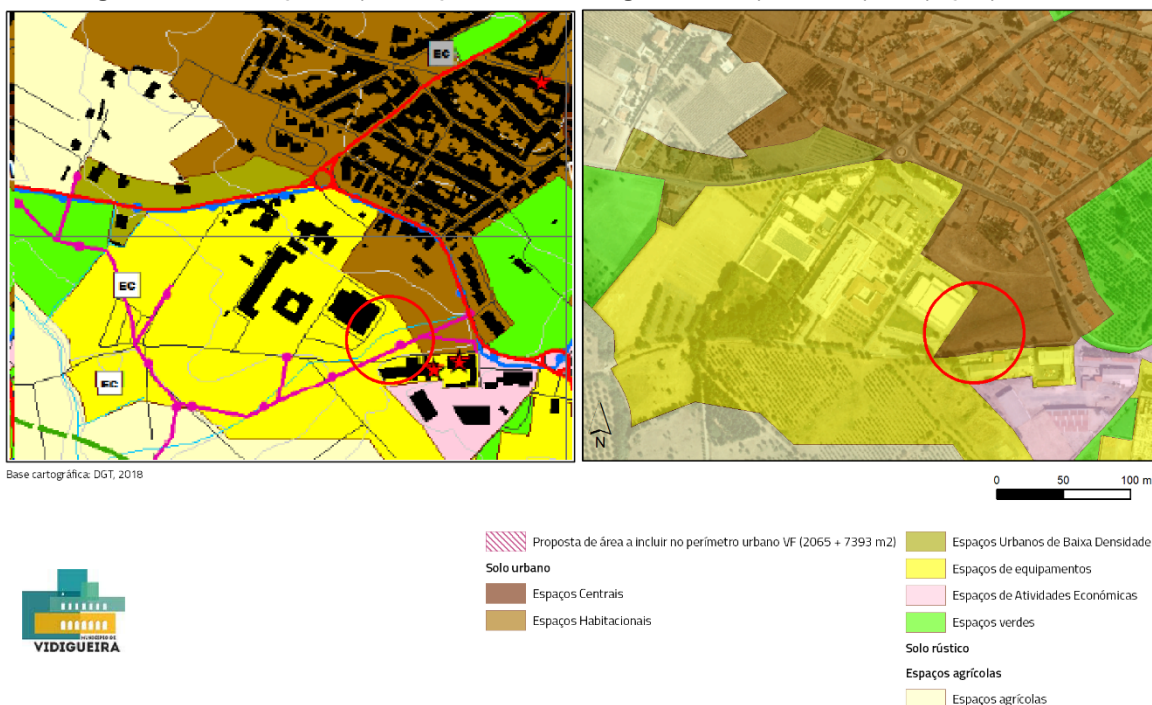


Neste sentido, foi alterada a Planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo, por forma a incluir as duas alterações ao perímetro urbano, em Vila de Frades.

DA QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Considerando a participação sobre eventual lapso na qualificação de uma área (propriedade privada) como Espaços de uso especial equipamentos na vila da Vidigueira, foi alterada a qualificação dessa área para Espaços habitacionais, à semelhança da restante propriedade (vd. Figura VII.3.2).

Figura VII.3.2. Alteração da qualificação do solo na Vidigueira, na sequência da participação pública



Neste sentido, foi alterada a Planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo, por forma a incluir a alteração na qualificação do solo na vila da Vidigueira.

VII.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão pública constitui o momento final de envolvimento da população e de concertação de interesses particulares com a proposta de plano, cabendo ao Município a responsabilidade de ponderação das participações, nos termos do artigo 89.º do RJGT, no sentido de conceber um instrumento de planeamento adaptado às necessidades e especificidades do seu território, habilitado para responder aos objetivos e anseios dos atores locais, e dotado da necessária flexibilidade para acompanhar e se adaptar às dinâmicas que o tempo e o território promovem.

Como se demonstrou no capítulo VII.3.1, as oito participações versaram sobre temáticas diversas, ainda que tenham dominado os pedidos de classificação como solo urbano e de exclusão de restrições de utilidade pública (RAN e REN). As restantes participações pretendiam a qualificação como espaço habitacional de parte do prédio qualificada como espaço de equipamentos, o reconhecimento da incompatibilidade de atividade industrial ruidosa localizada em espaço habitacional, a eliminação de restrições referentes à instalação de janelas de teto nas construções existentes para maior eficiência energética e, ainda, a correção da localização de elemento patrimonial de interesse.

As freguesias de Vidigueira e de Vila de Frades foram as mais representativas. As restantes tiveram igual número de participações.

Embora a proposta de revisão do Plano não tenha conseguido dar satisfação a todas as participações, foi, no entanto, melhorada na sequência da participação pública, tendo sido introduzidas as alterações referidas no capítulo XII.3.3., essencialmente associadas a pequenas inclusões de área nos perímetros urbanos e à alteração de qualificação do solo (de espaço de equipamentos para espaço habitacional).

De salientar que as alterações no perímetro urbano de Vila de Frades foram concertadas com a CCDR do Alentejo.

Neste sentido, considera-se que a proposta de Plano constitui um instrumento de planeamento municipal participado, ponderado, adequado e ajustado às necessidades e expectativas dos atores locais.

Da referida ponderação das participações resultou, ainda, não existirem questões de facto ou de direito que obstem ao prosseguimento do processo, tendo em vista a produção da proposta de decisão a submeter a Reunião de Câmara.

VII.5 BIBLIOGRAFIA

ANDRÉ, P., B. ENSERINK, D. CONNOR and P. CROAL (2006), *Public Participation International Best Practice Principles*. Special Publication Series No. 4. Fargo, USA: International Association for Impact Assessment.

LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 3385/2019, de 1 de março - aviso de publicitação da decisão de rever o PDM de Vidigueira

Aviso n.º 10061/2021, de 27 de maio - abertura do período de discussão pública do Plano Diretor Municipal da Vidigueira

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e alterado pelos DL 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, 80/2015, de 14 de maio e 124/2019, de 28 de agosto - estabelece o Regime Jurídico da REN

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro – estabelece o Regime Jurídico da RAN

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelos DL 81/2020, de 2 de outubro e 25/2021, de 29 de março – estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional

Lei n.º 83/95, de 31 de agosto retificada pela Retificação n.º 4/95, de 12 de outubro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro - Direito de participação procedimental e de ação popular

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto

OUTRAS FONTES

www.cm-vidigueira.pt